



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

PE – SRP

1. DO OBJETO

1.1 – Futura e eventual aquisição de **CONDICIONADORES DE AR**, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2 – Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 10.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente</p>	Unidade	40



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
	técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395853		
2	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 296388	Unidade	40
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
3	AR DE JANELA (ACJ) - 20.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>de 20.000 BTU’S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética “A”.</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “E” ou “F”, sem placa eletrônica na condensadora.</p>	Unidade	30



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p>	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
	CATMAT 233627		
6	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S (admitida variação de 12% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre , baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: TCL ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112	Unidade	25
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 30.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre , baixo nível de ruído e ventilação horizontal . Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 355745</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
8	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p>	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
	CATMAT 353149		
9	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter , 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "A". Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. CATMAT 239615	Unidade	10
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 58.000 BTU'S (Ventilação vertical) Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação vertical . Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um	Unidade	08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Observação 03: A justificativa do tipo de ventilação da condensadora deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com tipo de ventilação divergente da especificada, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>CATMAT 336620</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 58.000 BTU'S</p> <p>(Ventilação horizontal)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p>	Unidade	04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. CATMAT 441419		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 58.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para mais ou para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 397100	Unidade	05
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
13	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 1700 m³/h ou	Unidade	12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 35130		
---	--	--

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme *Decreto Federal nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021*, combinado com o *ATO GP TRT19 nº. 104/2022*.

1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – A aquisição dos aparelhos não inclui o serviço de instalação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 – A presente contratação visa garantir o suprimento de condicionadores de ar do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses equipamentos, gerada nas diversas unidades deste Regional.

2.1.2 – Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, pois essa estratégia de aquisição, conforme reportado no Estudo Técnico Preliminar, dará a Administração tempo hábil ao atendimento das eventuais necessidades apontadas pelas diferentes unidades deste Regional, quando, na reserva técnica, não houver equipamentos em bom estado de conservação, similares aos mencionados na **seção 1.2**.

2.1.3 – Assim, a aquisição dos aparelhos de ar condicionado será realizada por meio de entregas parceladas, o que reforça a adoção do Registro de Preços, consoante estabelecido no art. 3º, II, do Dec. 11.462/2023 e as quantidades aqui informadas serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades judiciárias e administrativas, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Plano Anual de Contratações – PAC – 2025, combinado com o histórico de consumo aferido para os referidos itens objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS: Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

2.3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no “**item 6**” do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

2.4.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

2.4.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.4.2.1 – A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

2.4.2.2 – Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

2.4.2.3 – Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

2.4.2.4 – Os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4.2.5 – Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora n.º 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**;

2.4.2.6 – Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial n.º 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE**;

2.4.2.7 – Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**;

2.4.2.8 – Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT-NBR**;

2.4.2.9 – Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.4.2.10 – Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.4.2.11 – Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**);

2.4.2.12 – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

2.4.2.13 – **Acórdão n.º 1.305/2013 – TCU – Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4.2.15 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

2.4.3 – Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa n.º. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.**

2.4.4 – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.4.4.1 – Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), nos termos do art. 41, I, alínea “d” da Lei n. 14133/2021.

ITENS	INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS
1	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
2	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
3	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
4	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
5	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
6	Referência: TCL ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
7	Referência o: GREE u equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
8	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
9	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
10	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
12	Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
13	Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

2.4.5 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.4.5.1 – A licitante detentora do menor preço ofertado na etapa de lances **deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada,** catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

2.4.5.2 – Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

2.4.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.4.6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4.7 – DA GARANTIA

2.4.7.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei Federal nº. 14.133, de 2021.**

2.4.8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: A contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 209/2021, observando, especialmente, o contido no **Objetivo Estratégico Institucional nº. 2 “promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**.

2.4.8.1 – A contratação também se encontra prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC CMP 2025** no **item 3502.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1 – A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados no importe de **R\$ 1.188.937,34 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete Reais e trinta e quatro centavos)**, conforme anexo II neste Termo de Referência.

3.2 – No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

3.3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1 – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

4.1.2 – A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.2.1 – De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega dos equipamentos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, em remessa única.

4.1.2.2 – O endereço eletrônico utilizado para o envio da Nota de Empenho será o constante na proposta fornecida pela contratada.

4.1.2.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2.4 – **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 19ª Região, à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020–645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

4.1.2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.2 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1 – Mínima de 12 (doze) meses ou assegurada pelo fabricante, se superior, a contar do recebimento definitivo do equipamento, conforme se infere da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.5 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c com o art. 22 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5.2.2 – Durante a vigência da ata de registro de preços, este Regional como órgão gerenciador, poderá **conceder adesão à ata de registro de preços**, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.3 – O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5.2.4 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos previstos no *art. 25 do Decreto Federal n.º. 11.462/2023.*

5.3 – HABILITAÇÃO

5.3.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

5.3.1.1 – Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.1.3 – Declarações

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º. 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 – DA PROPOSTA

5.4.1 – A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;

b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2 – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 – O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.1.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º 2076 - Centro – Maceió**

PROAD N.º 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º 30 - Conf. Ato n.º 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar do recebimento da notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.1.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.14 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

7.1.15 – Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

7.1.16 – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas, através de servidor especialmente designado;

8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7 – Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10 – Em caso de impedimento de execução do contrato como decorrência de fato ou ato da Administração, tal situação deverá ser comprovada por documento contemporâneo à sua ocorrência (art. 28, “b”, do Ato TRT19 n.º. 9/2023).

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 – O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no *Ato GP TRT19 n.º. 103/2022*, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.

9.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

9.6 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

9.7 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do **art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022**.

10.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **ATO GP TRT n.º. 38, de 05/05/2022**.

10.6 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

10.7 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.8 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

10.9 – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a **Instrução Normativa SRF n.º. 1.234, de 11 de janeiro de 2012** ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

10.10 – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela **Lei Complementar n.º. 123/2006**, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no **artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012** e suas alterações posteriores.

10.11 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

10.12 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.13 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

10.13.1 – $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = 0,00016438.$$

$$I = (TX/100)/365.$$

$$I = (6/100)/365.$$

10.13.2 – Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

11. DO REAJUSTE

11.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**, em **23/01/2025**.

11.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – O reajuste será realizado por apostilamento.

11.4 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos, VII, IX, X, e XII do art. 155 Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, II, da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos VIII, IX, X, e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 – Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

13.1 – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709
HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei13.709-2018?OpenDocument", de 14 de agosto de 2018 – HYPERLINK
"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei13.709-2018?OpenDocument" LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei13.709-2018?OpenDocument". o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13.1.3 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14. São anexos a este TR:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

Maceió (AL), 18 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**José Lécio Pedrosa Mendes –
CMP
Integrante Requisitante**

**Patricia Teixeira Cassella –
CMP
Equipe de Apoio**

**Mariots Hamad K S Trindade –
CMP
Equipe de Apoio**

**Thiago Pontes de Alencar
– CMP
Equipe de Apoio**

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ sediada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CPF sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de Condicionadores de Ar para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO**, constante no **Proad nº. 1703/2024** propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AR DE JANELA (ACJ) - 10.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não	40	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 395853</p>				
2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor</p>	40	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	qualidade. CATMAT 296388				
3	AR DE JANELA (ACJ) - 20.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 20.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855	20	Unidade		
4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S	30	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou "F", sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>				
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar</p>	20	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>				
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S (admitida variação de 12% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: TCL ou equivalente técnico,</p>	25	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112				
7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 30.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre , baixo nível de ruído e ventilação horizontal . Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 355745	20	Unidade		
8	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função	20	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “A”.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>CATMAT 239615</p>	10	Unidade		
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO - 58.000 BTU’S</p>	08	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>(Ventilação vertical)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação vertical. Possui preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Observação 03: A justificativa do tipo de ventilação da condensadora deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com tipo de ventilação divergente da especificada, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>CATMAT 336620</p>				
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO - 58.000 BTU'S</p> <p>(Ventilação horizontal)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio,</p>	4	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>CATMAT 441419</p>				
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE</p> <p>58.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU’S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio,</p>	5	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 397100</p>				
13	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 1700 m³/h ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 35130</p>	12	Unidade		

Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: 30 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Garantia do fabricante: mínima de 12 (doze) meses, salvo se o prazo de garantia do fabricante for superior.

Declaramos:

a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informado para fins de pagamento, nos termos do **art. 7º, I da Lei Federal nº 13.709/2018.**

Local, dede 2025.

.....
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº	1703/2024
-------------	-----------

ASSUNTO	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o TRT de Alagoas.
---------	--

REQUISITANTE	
TRT 19	Coordenadoria de Manutenção e Projetos
SETOR	ORÇAMENTO
TELEFONE	(82) 2121-8330

ELABORADO POR
THIAGO PONTES
DATA
18/02/25

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD E	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
01	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	40	UNID	LANNATECH SOLUCOES LTDA	51.047.856/0001-53	R\$2.280,00	EXCELLENCE COMERCIAL LTDA	00.171.258/0001-50	R\$2.195,00	RG COMERCIO LTDA	37.163.934/0001-54	R\$1.800,00	R\$2.091,67	R\$83.666,67
02	Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44 cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	40	UNID	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	R\$3.287,00	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.054/0001-09	R\$3.645,00	PABLO B DE SOUSA	27.339.371/0001-59	R\$4.314,35	R\$3.748,78	R\$149.951,33



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

03	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 20.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	20	UNID	CARAJÁS	03.656.80 4/0001-31	RS\$149,90	CASAS BAHIA	33.041.26 0/0652-90	RS4.834,96	MAGAZIN E LUIZA	47.960.95 0/1088-36	RS\$5.108,90	RS\$5.031,25	RS\$100.625,07
04	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E ou F", sem placa eletrônica na condensadora.	30	UNID	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	08.358.05 3/0001-90	RS\$2.550,09	E R AGOSTINH O TECHNOLO GY	43.855.80 7/0001-19	RS2.187,80	TOP MOVEIS LTDA	05.269.79 8/0001-95	RS\$2.166,00	RS\$2.301,30	RS\$69.038,90
05	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	J. C. M. NITEROI REFRIGERAC AO LTDA	08.824.17 1/0043-04	RS\$3.165,00	MPAS LTDA	36.198.73 1/0001-30	RS3.092,33	THALIAN NE GARCIA CARVALH O 035010853 62	45.057.75 5/0001-60	RS\$3.449,80	RS\$3.235,71	RS\$64.714,20
06	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	25	UNID	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.35 4/0001-40	RS\$4.170,10	OLMI INFORMATI CA LTDA	00.789.32 1/0001-17	RS\$4.289,00	D L TORQUAT O LTDA	01.461.13 5/0001-17	RS\$4.500,00	RS\$4.319,70	RS\$107.992,50
07	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	RC REPRESENTA ÇÕES E SERVIÇOS	49.255.88 1/0001-80	RS\$5.520,00	DANTAS ELETROMO VEIS E EQUIPAME NTOS LTDA	49.140.06 7/0001-10	RS\$5.381,00	VENTISOL DA AMAZONI A INDUSTRI A DE APARELH OS ELETRICO S LTDA	17.417.92 8/0001-79	RS\$4.500,00	RS\$5.133,67	RS\$102.673,33



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

08	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	SIGMA DA AMAZONIA LTDA	14.032.24 4/0001-60	RS7.290,00	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS8.000,00	P A P A R CONDICIONADO LTDA	43.075.23 6/0003-61	RS7.665,00	RS7.651,67	RS153.033,33
09	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "A" ou superior.	10	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS9.478,00	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS9.753,95	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS9.786,84	RS9.672,93	RS96.729,30
10	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído, ventilação vertical. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	08	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS11.139,00	ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA	52.390.10 0/0001-75	RS10.070,23	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS10.000,00	RS10.403,08	RS83.224,61
11	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído, ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	08	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS11.139,00	ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA	52.390.10 0/0001-75	RS10.070,23	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS10.000,00	RS10.403,08	RS83.224,61
12	Condicionador de ar tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	05	UNID	LEROY	01.438.78 4/0048-60	RS17.232,81	Grupo Casas Bahia S.A. (EXTRA)	33.041.26 0/0652-90	RS17.126,51	Grupo Casas Bahia S.A. (PONTO FRIO)	33.041.26 0/0652-90	RS17.126,51	RS17.161,94	RS85.809,72



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13	Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.	12	UNID	PABLO B DE SOUSA	27.339,37 1/0001-59	R\$704,00	G M S ABREU E COMERCIO EIREL	23.331,50 4/0001-90	R\$728,00	SUL AGUA EQUIPAM ENTOS LTDA	46.344,05 0/0001-97	R\$631,44	R\$687,81	R\$8.253,76
TOTAL GERAL												R\$81.842,58	R\$1.188.937,34	